



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 0 75 /2026

DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO OBRIGATÓRIA DE MENSAGENS EDUCATIVAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ANTES DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL SEPÚLVIDA, Vereador na cidade de São Pedro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe:

Art. 1º - Fica obrigatória a divulgação de mensagens educativas voltadas à conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher antes do início de shows artísticos e eventos culturais realizados no Município de São Pedro que contenham público estimado superior a 100 (cem) pessoas.

§ 1º - Para os fins desta Lei, consideram-se eventos culturais aqueles que envolvam apresentações musicais, espetáculos teatrais, apresentações de dança, festivais, bem como outras manifestações artísticas ou culturais de natureza semelhante.

§ 2º - As mensagens educativas poderão ser veiculadas por meio de vídeos, projeções visuais, peças sonoras ou leitura de textos informativos.

Art. 2º - Quando houver disponibilidade de equipamentos audiovisuais no local do evento, a mensagem educativa deverá ser exibida em formato de vídeo, com duração mínima de 1 (um) minuto, antes do início das apresentações.

§ 1º - O material exibido deverá ser apresentado de maneira visível e audível a todo o público presente.

§ 2º - A mensagem deverá conter informações de conscientização social, estímulo à denúncia e divulgação de canais de apoio às vítimas de violência.

Art. 3º - Na hipótese de impossibilidade técnica de exibição de vídeos, deverá ser realizada transmissão sonora ou leitura de texto com conteúdo educativo sobre prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

Parágrafo único. A reprodução sonora deverá ocorrer em volume adequado para garantir que o conteúdo seja compreendido pelo público presente.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 4º - A elaboração e disponibilização do material educativo será de responsabilidade do organizador ou produtor do evento, podendo ser utilizado conteúdo institucional de órgãos públicos ou entidades reconhecidas que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável pelo evento à aplicação de multa administrativa equivalente a 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 24 de abril de 2026.


DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR - DC

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 75/2026

Data: 24/04/2026 Hora: 14:09

Autor: Daniel José Sepulveda

Assunto: Dispõe sobre a veiculação obrigatória de mensagens educativas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher antes da realização de

Numero de Protocolo
00641/2026



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo promover ações permanentes de conscientização e prevenção à violência contra a mulher no âmbito do Município de São Pedro, utilizando-se de espaços de grande circulação e concentração de público, como shows e eventos culturais, para disseminação de mensagens educativas e informativas.

Trata-se de medida de relevante interesse público, voltada à promoção da dignidade da pessoa humana, à proteção dos direitos fundamentais e ao fortalecimento das políticas de enfrentamento à violência de gênero, tema que exige atuação contínua do Poder Público e mobilização social.

Ao utilizar momentos de grande visibilidade coletiva, a iniciativa busca ampliar o alcance das campanhas educativas, contribuindo para a construção de uma cultura de respeito, igualdade e proteção às mulheres, além de incentivar a denúncia e o acesso aos canais de apoio às vítimas.

A violência contra a mulher permanece como um dos mais graves problemas sociais contemporâneos, exigindo a implementação de políticas públicas integradas que envolvam educação, prevenção e conscientização da sociedade. Nesse sentido, o Poder Legislativo Municipal possui competência para propor normas que estimulem ações educativas e preventivas em âmbito local, especialmente quando relacionadas à promoção dos direitos humanos e à proteção de grupos vulneráveis.

Cumprido destacar que a constitucionalidade de iniciativas dessa natureza já foi reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que entendeu tratar-se de matéria de interesse local e compatível com a atuação do Poder Legislativo Municipal, não havendo violação à separação de poderes.

Dessa forma, a presente proposta revela-se juridicamente adequada e socialmente relevante, contribuindo para ampliar as ações de conscientização e prevenção da violência contra a mulher no Município de São Pedro.

São Pedro, 24 de abril de 2026.

DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR - DC